



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



DECRETO Nº 0176/2024/GP

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Sítio Novo -MA, Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 522/24 (Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, Sítio Novo - MA),

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



IV- Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V- Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Nacional Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI- Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII- Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

-VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Municipal 522/24 (Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, Sítio Novo - MA).

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I- Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II- Ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III- Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV- Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



V- Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI- Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII- Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução, com base nas orientações da política nacional e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal De Sítio Novo - MA



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 16 de outubro de 2024.

**ANTONIO COELHO
RODRIGUES:50518
232387**

Assinado de forma digital por ANTONIO COELHO
RODRIGUES:50518232387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=11717421000154, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - IPR, ou=ARLEDES, ou=RPB
e=CPF AI, ou=ANTONIO COELHO
RODRIGUES:50518232387

ANTÔNIO COELHO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL